

## **LEI Nº 2.403, DE 20 DE MAIO DE 2016**

Autoriza o Executivo Municipal a receber imóveis para perfuração, instalação e uso de poços artesianos, ceder em comodato e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber imóveis para perfuração, instalação e uso de poços artesianos e ceder em Comodato os seguintes imóveis:

I – Parte do Lote Rural nº 14 da Gleba nº 02 (dois), sob a denominação de “Nova Perseverança”, área de 53,00m<sup>2</sup> (cinquenta e três metros quadrados), de propriedade do Sr. Ilário Fagundes de Oliveira e da Sra. Ivonete Teresinha dos Santos de Oliveira, matriculado sob o nº 2.665 (M-Dois Mil, Seiscentos e Sessenta e Cinco) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro.

II – Parte do Lote Rural nº 102 do Perímetro nº 01 (um), sob a denominação de “Fazenda Perseverança”, área de 53,00m<sup>2</sup> (cinquenta e três metros quadrados), de propriedade do Sr. Nilson Francisco Mooz, matriculado sob o nº 907 (M-Novecentos e Sete) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**

**Prefeito de Marmeleiro**